



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 18/12/95
Através de

Dirlei Martins Zortea
Secretária de Administração

LEI Nº 1012/95.

"EXTINGUE VRM; ESTABELECE NOVA BASE DE CÁLCULO PARA TRIBUTOS, TARIFAS, PREÇOS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS MUNICIPAIS; DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DOS VALORES DOS MESMOS PARA UFIR; REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1001/95; DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARD, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais,

FAÇO SABER, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Em atenção ao Artigo 7º da Medida Provisória nº 1.138/95, fica extinto, a partir de 01 de janeiro de 1.996, o VRM (Valor de Referência Municipal), criado pelo Artigo 254 da Lei Municipal nº 854/93.

Art. 2º - Fica instituída a UFIR, como nova base de cálculo, a partir de 01 de janeiro de 1.996, dos tributos, tarifas, preços públicos e outros serviços municipais.

Art. 3º - Em 01 de janeiro de 1.996, a importância de REAL dos tributos, tarifas, preços públicos e outros serviços municipais, até então expressos em VRM, será convertida em correspondente número de UFIRs, tomando-se, para cálculo de conversão, o valor da UFIR vigente para o primeiro semestre de 1.996.

Art. 4º - O valor resultante da conversão referido no Artigo anterior, será atualizado pelo índice de variação da UFIR, nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, ou outro índice que venha a substituí-la.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.001/95, de 24 de novembro de 1.995, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos dezoito de dezembro de um mil novecentos e noventa e cinco.

Agenor Luis Cestonaro
Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIRLEI MARTINS ZORTEA
Sec. Munic. Administ.